

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

Estudo Técnico Preliminar 15/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 35014.003579/2026-35

2. Normativos de Referência

Lei nº 14.133/2021: Lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais;

Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências;

Lei nº 9.632/1998 - Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SEGES nº 98, de 26 de dezembro de 2022: Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.;

Decreto nº 8.538/2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, de 26/05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;

Instrução Normativa ME nº 03/2018: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito do Poder Executivo Federal;

Instrução Normativa Nº 40/2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Instrução Normativa PRES/INSS Nº 185/2025: Dispõe sobre o planejamento e gerenciamento das contratações de bens, serviços, obras, soluções de tecnologia da informação e comunicação, diretrizes para compras compartilhadas, e para elaboração do Plano Anual de Contratações.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 - Dispõe sobre os procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto 11.430, de 08 de março de 2023 - Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 213, DE 29 DE MAIO DE 2025 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata o inciso I, art. 3º, do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Fonte: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf>

Convenções Coletivas de Trabalho registradas no MTE.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Logística, Licitações e Contratos - DLLC - SRNCO	Silvo Jansen Rodrigues Rolim
Setor de Contratos de Vigilância - LOG-VIG - SRNCO	Iatane Alves Tavares
Gerência Executiva do INSS em Rio Branco	Rusemberg de Lima Costa
Gerência Executiva do INSS em Goiânia	Isabel Cristina Leal de Arruda
Gerência Executiva do INSS em Anápolis	Katianne Alves Barbosa
Gerência Executiva do INSS no Distrito Federal	Jonas Patrezzy Camargos Pereira
Gerência Executiva do INSS em Porto Velho	Saulo Sampaio Macedo

4. Descrição da necessidade

4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo realizar o planejamento para a contratação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial orgânica desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito das Gerências Executivas do INSS no Distrito Federal/DF (unidades localizadas no Estado de Goiás), Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Goiânia/GO e Anápolis/GO, todas vinculadas à Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste, além de contratação de horas eventuais, sob demanda, com base nas informações constantes nos Documentos de Formalização de Demanda - DFDs nº 97/2025 (doc. SEI nº 23805766), 135/2025 (doc. SEI nº 23805771) e 02/2026 (doc. SEI nº 23887485), e de acordo com os objetivos estratégicos e as diretrizes corporativas do INSS.

4.2. Este ETP foi elaborado em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - IN SG/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, por meio do Sistema ETP Digital no Comprasnet.

4.3. A contratação dos serviços de segurança e vigilância orgânica patrimonial desarmada é imprescindível e essencial ao funcionamento da Autarquia e pelas características trata-se de serviços contínuos que não podem sofrer solução de continuidade.

4.4. A pretensa licitação será realizada através da modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços de segurança e vigilância orgânica patrimonial desarmada são atividades classificadas como serviços comuns, visando atender às necessidades de mais de 01 (uma) Gerência Executiva vinculada à Superintendência Regional Norte /Centro-Oeste.

4.5. A contratação dos serviços de segurança e vigilância orgânica patrimonial desarmada deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidas no corpo deste planejamento e seus anexos, bem como no futuro Termo de Referência, a ser realizado a partir deste instrumental.

4.6. O objeto desta contratação enquadra-se na classificação de SERVIÇOS COMUNS, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado (art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021). Os serviços serão prestados de modo contínuo, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global com dedicação exclusiva de mão-de-obra

4.7. Também se enquadra nos pressupostos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, constituindo-se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórios, que poderão ser executadas de forma indireta, observada as vedações estabelecidas principalmente em relação ao inciso IV que são inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos do órgão.

4.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 9.507/2018 e arts. 4º e 5º da IN/SEGES /MP nº 05/2017.

4.9. A contratação para as Gerências de Goiânia, Anápolis e Distrito Federal (unidades localizadas no Estado de Goiás) se faz necessária em virtude da atual contratada discordar da não concessão do Custeio Compulsório para a Aprendizagem consoante previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho, em decorrência da NOTA n. 00082/2025/ENC.LICITAÇÕES/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU da Douta Procuradoria Federal deste Instituto, que entende não caber ressarcimento pela Administração Pública dos referidos custos, nos termos do art. 6º da IN SEGES n.º 5/2017 e do art. 9º do Decreto n.º 9.507 /2018.

Além disso, a Gerência de Goiânia tem a necessidade de alteração do quantitativo e do tipo de postos a serem disponibilizados. Conforme informações oriundas do Setor de Demandas de Logística, Engenharia e Patrimônio da Gerência, as unidades localizadas do centro da capital goiana (Grande Hotel, Gerência Executiva, Almoxarifado e APS Centro) necessitam de vigilância contínua, devido ao risco de invasão por moradores de rua e furtos de fiação e da estrutura do sistema de ar condicionado. Informou ainda, que a APS Centro encontra-se em reforma e será transformada em uma APS BI, com atendimento exclusivo dos serviços de perícia médica e estimativa de 27 (vinte e sete) consultórios em atendimento simultâneo nos dois turnos. A previsão de inauguração é para outubro do exercício corrente, e o contrato atual não suporta a alteração necessária, com base na previsão esculpida na Portaria PRES/INSS nº 1.332/2021 (documento SEI 25142949).

- 4.10. No que tange à necessidade para a GEX Porto Velho, o contrato vigente completará os 60 (sessenta) meses permitidos pela Lei nº 8.666/93 e não mais cabe a prorrogação contratual.
- 4.11. Por derradeiro, a contratação para a Gerência de Rio Branco visa substituir contrato emergencial, cuja vigência máxima ocorrerá até 20/12/2026. Há, entretanto, manifestação da Procuradoria Federal para que a contratação emergencial seja substituída o mais rápido possível.
- 4.12. Faz-se imprescindível a contratação de horas eventuais para todas as Gerências Executivas abarcadas por este procedimento. Adicionalmente, o Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, no esforço de redução das filas, tem promovido inúmeros mutirões de perícia médica aos finais de semana em unidades da Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste. Ressalta-se, no entanto, que o Memorando-Circular nº 38/INSS/DIROFL estabelece a necessidade de serviço de vigilância para assegurar a proteção e o devido respaldo aos médicos peritos durante a realização das perícias médicas. Portanto, face ao cenário de demandas e exigências normativas, é vital que se realize um novo procedimento licitatório para firmar contratos que supram as carências de horas eventuais e de segurança.
- 4.13. Para fins de atendimento de demandas eventuais, como mutirões de atendimentos de perícia médica, guarda de prédio desguarnecido em razão de depredação ou acidente, vigilância provisória preventiva para evitar invasões ou furtos, previu-se também a contratação de horas eventuais. Esses serviços eventuais ocorrerão apenas com solicitação do Gestor do contrato, especificando a quantidade solicitada, o horário e a localidade da prestação do serviço. As horas eventuais foram definidas de acordo com as orientações contidas no Caderno Técnico de planilha de custos e formação de preços, aprovado pela PORTARIA DIROFL/INSS Nº 156, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, e tiveram como base a estimativa de ocorrências de mutirões de perícias apresentadas pelos Gerentes Executivos de cada Gerência e o histórico de utilização. Na planilha de custo há memorial de cálculo que servirá como subsídio para o pagamento das horas eventuais na forma em que o serviço for executado.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Da descrição dos serviços

- 5.1.1. Contratação dos serviços de segurança e vigilância orgânica e patrimonial desarmada, além de contratação de horas eventuais, sob demanda, nas unidades operacionais do INSS vinculadas às Gerências Executivas do INSS no Distrito Federal/DF (unidades localizadas no Estado de Goiás), Anápolis/GO, Goiânia, Porto Velho/RO e Rio Branco/AC.
- 5.1.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, assegurando a integridade do patrimônio público, cuja interrupção pode comprometer a prestação dos serviços públicos e o funcionamento das atividades finalísticas do INSS. A presente contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro, de forma contínua e permanente.
- 5.1.3. O treinamento e a administração da mão de obra não implicarão em custos adicionais com a contratação.
- 5.1.4. As funções de vigilantes elencadas nestes Estudos Preliminares estão delimitadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o número 5173-30.

5.1.5. Os serviços serão executados pela contratada em esmerada aderência ao disposto na IN /SEGES/MP nº 05/2017 e demais normas legais de regência e regulamentares pertinentes.

5.2. Requisitos temporais

5.2.1. O prazo para execução do futuro contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

5.3. Requisitos de Segurança

5.3.1. Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

5.4. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

5.4.1. Os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais contidos na Instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis não contemplam itens específicos para os serviços a serem contratados, porém, mesmo não sendo objeto de utilização direta, a empresa deverá seguir os seguintes preceitos, no que couber:

- a) utilizar materiais que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme determina a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/1/2010;
- b) orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- c) utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, celulares, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- d) observar as Resoluções CONAMA nº 401/2008 e nº 424/2010 para a aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- e) observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento;
- f) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a perfeita execução de serviços;
- g) utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;
- h) destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;
- i) colaborar com a coleta seletiva para reciclagem, quando couber, obedecendo as orientações da Comissão da Coleta Seletiva da contratante, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente;

- j) colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos supervisores deverão atuar como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da contratada, esperadas com essas medidas;
- k) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- l) durante a vigilância noturna, quando houver e for permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- m) comunicar ao INSS sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- n) sugerir ao INSS locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc;
- o) auxiliar na verificação de impedimentos na saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
- p) repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo INSS;
- q) para seus equipamentos que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 7/12/1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição;
- r) separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
- s) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

5.4.2. Além dos requisitos ambientais, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis também versa sobre a sustentabilidade multidimensional (bem-estar social, desenvolvimento econômico, preservação do meio ambiente, dimensão ética e jurídico-política). Sob os aspectos de bem estar social e desenvolvimento econômico a futura contratação terá os seguintes requisitos:

- a) Garantia aos direitos dos trabalhadores: será exigido da contratada a efetivação do vínculo empregatício com os funcionários com dedicação exclusiva de mão de obra e será realizada a fiscalização conforme IN 05/2017;
- b) Não será admitido trabalho do menor;
- c) Os trabalhadores vinculados ao Contrato deverão ser remunerados de forma justa, conforme CCT da categoria.

5.5. Requisitos de projeto e de implementação

5.5.1. Todos os equipamentos, insumos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas neste instrumental e na legislação correlata.

5.6. Requisitos de experiência profissional

5.6.1. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, profissionais treinados, qualificados, capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem e atualização, quando for o caso.

5.7. Requisitos de formação da equipe

5.7.1. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos 01 (um) representante formalmente designado como preposto da empresa por Contrato que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao (s) contrato(s), com poderes para representá-la perante a Administração.

5.8. Requisitos de metodologia de trabalho

5.8.1. Os empregados da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado, mediante atendimento das normas internas da Autarquia, nos horários, jornadas e qualidades aqui especificadas.

5.9. Requisitos de segurança da informação

5.9.1. Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS.

5.10. Das Vedações

5.10.1. Não será permitida a participação de cooperativas, haja vista que o objeto da contratação impõe a necessidade de hierarquia e subordinação.

5.10.2. Não será permitida a participação de consórcios para permitir a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, conforme Acórdão 1240/2008 - TCU - Plenário, pois se trata de contratação de serviço com foco no dia a dia da Administração, sem envolver alta complexidade técnica, prestado por inúmeras empresas. Ademais, tem-se por necessidade a adoção do termo de conciliação judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, que deverá vir como anexo ao edital.

5.11. Requisitos da Contratada

5.11.1. Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Seja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva;
- b) Atenda aos requisitos de segurança estabelecidos para as unidades do INSS, quais sejam preservar e garantir a incolumidade do patrimônio da Instituição;
- c) Utilize rotinas e defina perfil de mão de obra para os postos de serviço que possibilitem maior eficiência do efetivo aplicado no desenvolvimento de ações preventivas, que incluam o uso de equipamentos auxiliares no controle de acesso, a identificação de situações de risco, e a redução do tempo de resposta as situações de ameaça e dano ao patrimônio público, afastando os riscos de insegurança dos bens da Autarquia;
- d) Utilize níveis adequados de segurança que repercutam no ambiente das unidades, com reflexos na produtividade dos servidores e melhoria do atendimento prestado à sociedade.

5.12. Dos Consumíveis

5.12.1. Para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, dispositivos, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento do objeto, nas quantidades estimadas.

5.12.2. Os uniformes e seus complementos serão fornecidos conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários empregados na prestação dos serviços.

5.13. Da Aferição dos Resultados

5.13.1. Considerando o reduzido quadro de servidores efetivos para atuação nas atividades de gestão e fiscalização contratual, implementação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se afigura adequado, justificando sua inaplicabilidade na forma a seguir:

- a) Com as ferramentas de que dispomos no momento e em face das peculiaridades da presente contratação, não foi possível estabelecer o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para este serviço, em razão da inexistência de critérios objetivos e confiáveis para aferição e mensuração de resultados.
- b) Para a adoção desse instrumento, além de uma equipe de servidores, seria necessário que o INSS disponibilizasse uma ferramenta informatizada, capaz de medir objetiva e tempestivamente a qualidade dos serviços realizados em todas as suas unidades abrangidas pelo contrato, visando adequar o pagamento aos resultados obtidos.
- c) A despeito da não utilização do IMR para os serviços de vigilância, serão estabelecidas sanções para os casos de descumprimento das obrigações assumidas, bem como nas situações relacionadas à desatendimento dos prazos contidos no instrumento contratual. O instrumento a ser utilizado para tal fim será Ficha de Inspeção - serviço de vigilância desarmada a ser preenchida mensalmente pelos fiscais setoriais dos contratos e disponível como anexo do Edital.

6. Levantamento de Mercado

6.1. A presente demanda será atendida por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, em conformidade com o inciso XLI do Artigo 6º e com o Artigo 29, ambos da Lei nº 14.133/2021, devido se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. Adicionalmente, essa modalidade tem sido consistentemente utilizada no âmbito do INSS, demonstrando um grau de satisfação adequado e atendendo plenamente às necessidades dos setores requisitantes.

6.2. Verifica-se que a contratação dos serviços pretendidos pode ocorrer de formas diversas, portanto seguimos o contido na Portaria PRES/INSS nº 1.332, de 23 de julho de 2021, que estabeleceu as diretrizes para elaboração de artefatos referentes às contratações de serviços de vigilância ostensiva e eletrônica, mais especificamente seu art. 8º, que estabelece os critérios para dimensionamento das contratações vindouras.

6.3. Para os serviços de vigilância ostensiva, observa-se que a **esmagadora maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação por Postos de Serviços**. Essa metodologia de remuneração, baseada na escala de trabalho, é amplamente difundida pela **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017** e normas correlatas e enquadra-se na excepcionalidade prevista no item 2.6, alínea d.1.2, do Anexo V da citada IN, sendo esta a que atende satisfatoriamente às necessidades do INSS.

6.4. Ao analisar as soluções de mercado existentes, vislumbramos 03 (três) possibilidades capazes de atender as demandas para as Unidades requisitantes: utilização de servidores efetivos do quadro, vigilância eletrônica e a vigilância patrimonial ostensiva. A primeira alternativa, o **uso de servidores efetivos**, é inviável no curto prazo, pois o quadro de cargos da Autarquia Previdenciária não contempla essa função e sua implementação exigiria a inclusão no quadro, adequação orçamentária e realização de concurso público, o que incorreria em **morosidade** e não atenderia à necessidade imediata da Administração. A segunda alternativa, a **vigilância eletrônica**, já é utilizada de forma auxiliar e complementar no Instituto, contudo sua aplicação isolada não se demonstra totalmente eficaz, tendo em vista a **ocorrência costumeira de furtos e invasões** constatadas nas regiões a serem abrangidas. Dessa forma, a vigilância ostensiva é a alternativa que se revela mais adequada e efetiva para as necessidades da Administração no caso concreto.

6.5. Por derradeiro, a vigilância patrimonial é a mais adequada às necessidades da Administração no caso concreto.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Contratação dos serviços de segurança e vigilância orgânica patrimonial desarmada, sob o regime de execução indireta, com dedicação de mão de obra exclusiva, prestado por empresa especializada e habilitada para a atividade, incluindo postos de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas noturno e de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas diurno, no regime de empreitada por preço global, bem como contratação de horas eventuais, sob demanda e para atuação quando ocorrer dano ao patrimônio ou outra necessidade pontual, cujos contratos terão prazo de vigência de 12 (doze) meses para atender às necessidades das Gerências Executivas do INSS no Distrito Federal/DF (unidades localizadas no Estado de Goiás), Anápolis/GO, Goiânia/GO, Porto Velho/RO e Rio Branco/AC e nas Unidades de suas abrangências

7.2. A solução eleita cumpre plenamente os requisitos estabelecidos neste Estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades das referidas Gerências Executivas, bem como de segurança do público interno e externo, incluindo instrumentos de controle adequados à gestão e fiscalização.

7.3. Salienta-se que a licitação será formalizada por meio de itens, agrupados em lotes/grupos por Estado onde situam-se as GEX atendidas, de acordo com as convenções, acordos ou dissídios coletivos da categoria vinculada.

7.4. A contratação será realizada de forma individualizada, conforme disposto no Art. 2º, § 4, da IN nº 185/PRES /INSS, de 10/04/2025, através da Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste, conforme previsto no Art. 234 da Portaria PRES/INSS nº 1.678 de 29/04/2024 por tratar-se de prerrogativa da Administração face à remodelação organizacional do INSS, decorrente da extinção das UASGs no âmbito das Gerências Executivas.

7.5. A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1.332, de 23 de julho de 2021. Serão levadas também em consideração os ajustes realizados justificadamente na contratação anterior, bem como as novas solicitações, estas já aprovadas pela Gestão em decorrência da sua premente necessidade. No que se refere ao quantitativo, também serão observadas as diretrizes constantes na portaria PRES/INSS nº 1.727/2024, que determina a adoção de medidas de redução de despesas operacionais e padronização dos modelos de contratação (documento SEI 25143572).

7.6. A quantidade de vigilantes em cada unidade, bem como o tipo de postos tomará por base o horário de ATENDIMENTO da unidade, seguindo-se as diretrizes das Portarias supramencionadas e com os ajustes pontuais solicitados e justificados pelas Gerências Executivas e pelas áreas demandantes.

7.7. A quantidade e carga horária dos postos estarão definidas nas planilhas estimativa de custos, anexos do Edital.

7.8. Horas Eventuais: Para eventuais atendimento de ações planejadas (mutirão, grupos de trabalhos, serviço para manutenção do prédio), bem como em casos fortuitos, emergenciais ou fatos supervenientes, está prevista a necessidade de alocação da vigilância ostensiva, por demanda, nos seguintes termos:

Gerências Executivas	Horas Eventuais Diurnas	Horas Eventuais Noturnas
Distrito Federal/DF, Anápolis e Goiânia/GO	288 horas/mês	12 horas/mês
Porto Velho/RO	150 horas/mês	12 horas/mês
Rio Branco/AC	48 horas/mês	12 horas/mês

7.9. As horas eventuais descritas no item acima poderão ser remanejadas entre todas as unidades que englobam o contrato a ser firmado e, ainda, poderão ser usadas dentro do período da vigência contratual (12 meses).

7.10. Para atendimento das ações planejadas, o Gestor do Contrato deverá ser informado via e-mail, sempre com a anuência do Gerente Executivo, e deverão ser apresentadas as devidas justificativas, as quais analisadas e, se aprovadas, enviadas à Contratada.

7.11. Das vedações de participação

7.11.1. Consórcio de empresas : Objeto licitado é de natureza simples e de execução mais fácil. Essa vedação visa garantir a competitividade e a isonomia entre os licitantes, já que a participação de consórcios poderia prejudicar as empresas que atuam de forma individual no mercado. Além disso, a Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de vedar a participação de consórcios em certames, desde que devidamente justificada nos autos.

7.11.2. Cooperativas : O serviço objeto do processo em tela exige subordinação, pessoalidade e habitualidade, as quais não são compatíveis na relação entre cooperativa e cooperado. Ademais, a estrutura de "cooperados autônomos" no serviço de limpeza e conservação pode ser utilizada de maneira fraudulenta para encobrir vínculos empregatícios

7.11.3. Pessoa física : Apesar da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021 determinar, em seu artigo 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação de pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição, de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação "quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar".

7.12. Da adoção do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais

7.12.1. A habilitação econômico-financeira objetiva a verificação de aptidão econômica do particular, de forma que fique resguardada a existência de condições suficiente e compatíveis com a posterior execução contratual. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, a regra geral é que, segundo o artigo 69, inciso I, seja realizada a exigência do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais para qualificação econômico-financeira. Essa medida visa avaliar a solidez financeira e evitar a manipulação de dados, sendo a comprovação objetiva através de índices definidos no edital.

7.12.2. Todavia, a exigência em questão pode se revelar ineficiente e até prejudicial em certos casos. Empresas em fase de crescimento, que apresentam bons resultados no último exercício social analisado, podem ser excluídas do processo licitatório se tiverem enfrentado dificuldades financeiras no exercício precedente. Essa situação pode ocorrer por diversos motivos, incluindo crises econômicas, investimentos significativos em expansão ou reestruturações internas.

7.12.3. Em contrapartida, devem também serem levadas em consideração a imprescindibilidade e importância do objeto a ser licitado. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial faz parte da cesta Básica de Contratos da Autarquia, sendo essencial e vital para a regular prestação dos serviços finalísticos do INSS. Aliado a isso temos o valor estimado considerável da contratação pretendida. Por tais motivos, é razoável e necessária que a empresa vencedora do certame licitatório demonstre possuir condições econômicas e financeiras aptas e robustas para suportar a prestação do objeto pretendido, evitando a paralisação dos serviços e um prejuízo incomensurável à população brasileira.

7.13. Da adoção da exigência de experiência mínima de 2 (dois) anos como requisito de qualificação técnico-operacional

7.13.1. A exigência de até 3 anos de experiência técnica é legal e comum na Nova Lei de Licitações (artigo 67) para serviços contínuos. Usualmente é aplicável para serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, como limpeza, vigilância, e outros. Cabe destacar que a Lei

nº 14.133/2021 não exige que a parcela sobre a qual serão definidos os requisitos de habilitação técnica atenda simultaneamente aos critérios de relevância e valor, cabendo à própria Administração avaliar, caso a caso, quais exigências são proporcionais à dimensão e complexidade do objeto a ser executado.

7.13.2. Um cuidado importante a ser observado nessas situações é evitar a restrição da competitividade, exigindo-se uma experiência desarrazada com base no objeto e no tempo de contrato pretendido. Sendo assim, os Tribunais Superiores já possuem entendimento firmado no sentido de que para uma contratação cuja vigência inicial seja de 12 meses, a exigência de experiência mínima de 3 anos soa demasiada e exagerada.

7.13.3. Considerando a reduzida complexidade do objeto pretendido, entendemos a desnecessidade da adoção da experiência mínima de 3 anos, adotando, no caso concreto, a necessidade de comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos. Objetiva-se com essa medida a ampliação da competitividade, evitar restrições indevidas e fomentar a participação de novas empresas.

7.14. Da adoção do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)

7.14.1. Duas são as justificativas para a escolha do IPCA : a inexistência de índice específico a ser adotado em relação ao objeto, e também porque o IPCA é a taxa oficial da inflação, fazendo a análise do aumento de preços no mercado.

7.15. Adoção do modo de disputa " aberto e fechado"

7.15.1. Prevenção à formação de conluio e fraude: Em mercados com poucos fornecedores, o modo aberto prolongado pode facilitar cartéis e retaliação entre concorrentes. O fechamento aleatório seguido de lance sigiloso quebra esse padrão.

7.15.2. Prevenção à inexecutabilidade: Impede que empresas deem lances predatórios insustentáveis apenas para cobrir a concorrência na fase aberta, garantindo uma fase final focada na realidade financeira do contrato.

7.15.3. Maior economia e competitividade real: A pressão do lance final e sigiloso estimula os licitantes a esgotarem suas margens de lucro imediatamente, resultando em maior eficiência e redução de custos para a Administração Pública.

7.15.4. Garantia da assimetria competitiva justa: Seleciona apenas o autor da melhor oferta e os classificados com margens próximas (ex: até 10%) para a etapa fechada, otimizando o processo e focando nos competidores reais.

7.15.5. Em resumo, o modo de disputa combinado aberto e fechado foi escolhido para este processo licitatório visando a otimização da competição, a transparência, a integridade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ao mesmo tempo em que se reduz a possibilidade de práticas antiéticas e conluios. Essa abordagem promove a eficiência do processo e o alcance dos melhores resultados.

7.16. Da escolha da Conta-Depósito Vinculada

7.16.1. Para se resguardar de eventuais processos trabalhistas, a Administração Pública Federal institucionalizou a possibilidade de assegurar reserva de valores suficientes para a quitação de

obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS decorrentes dos contratos de fornecimento de mão de obra terceirizada, por meio da criação de uma Conta-Depósito vinculada, prevista no art. 18, § 1º, inciso I da Instrução Normativa nº 05 de 2017.

7.16.2. De acordo com o artigo 121 da Lei 14.133/2021, mais especificamente as orientações contidas em seu § 2º, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, caso comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do Contratado. E, em continuidade no parágrafo seguinte, nos contratos de mesma natureza, visando assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do Contratado, a Administração poderá, entre outras medidas, efetuar o depósito de valores em conta vinculada.

7.16.3. De modo a garantir reserva financeira para cobertura de determinadas obrigações trabalhistas nos contratos de serviços terceirizados, a Administração Pública passou a prever em editais a exigência de criação de uma conta-depósito vinculada, para fins de depósito das provisões para pagamento de verbas trabalhistas. Nessa conta bancária, aberta em nome da empresa e que só poderá ser movimentada com autorização do Órgão Contratante, são depositadas as provisões de valores para o pagamento de direitos dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, previstos na Constituição e na CLT.

7.16.4. Com o escopo de mitigar a responsabilização trabalhista deste Instituto, oriunda de problemas ocorridos na prestação de serviços terceirizados, optou-se por maior segurança, em exigir a abertura de conta vinculada pela Contratante, nos moldes do Anexo XII da IN nº 05/2017

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. O DFD - Documento de Formalização da Demanda foi ajustado para adequação necessária à realidade de cada GEX e à Portaria PRES/INSS nº 1.332/21, sendo portanto a proposta final do Setor de Contratos de Vigilância da SRNCO e da Divisão de Logística, Licitações e Contratos da Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste, conforme documento SEI nº 22188530.

8.2. Desta forma e em consonância ao contido nos referidos DFD, elencamos a seguir os quantitativos por GEX:

	7	44 HORAS SEMANAIS	ANÁPOLIS
	3	12X36 HORAS DIURNO	
	7	44 HORAS SEMANAIS	GOIÂNIA
	12	12X36 HORAS DIURNO	
	4	12X36 HORAS NOTURNO	
	300	HORAS EVENTUAIS/MÊS	
	2	44 HORAS SEMANAIS	CATALÃO
	2	44 HORAS SEMANAIS	CERES

**GEXs ANÁPOLIS, GOIÂNIA E
DISTRITO FEDERAL**

2	44 HORAS SEMANAIS	GOIANÉSIA
1	44 HORAS SEMANAIS	GOIÁS
2	44 HORAS SEMANAIS	URUAÇU
2	44 HORAS SEMANAIS	CALDAS NOVAS
2	44 HORAS SEMANAIS	INHUMAS
1	44 HORAS SEMANAIS	IPAMERI
1	44 HORAS SEMANAIS	MINAÇU
2	44 HORAS SEMANAIS	NIQUELÂNDIA
1	44 HORAS SEMANAIS	PIRES DO RIO
2	44 HORAS SEMANAIS	PORANGATU
1	44 HORAS SEMANAIS	GOIANIRA
1	44 HORAS SEMANAIS	ALEXÂNIA
1	44 HORAS SEMANAIS	ITABERAÍ
2	44 HORAS SEMANAIS	JARAGUÁ
1	44 HORAS SEMANAIS	PIRENÓPOLIS
1	44 HORAS SEMANAIS	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
1	44 HORAS SEMANAIS	JUSSARA
2	44 HORAS SEMANAIS	ITAPURANGA
1	44 HORAS SEMANAIS	PIRACANJUBA
1	44 HORAS SEMANAIS	ACREÚNA
2	44 HORAS SEMANAIS	ANICUNS
3	12X36 HORAS DIURNO	APARECIDA DE GOIÂNIA
2	12X36 HORAS NOTURNO	
1	44 HORAS SEMANAIS	BELA VISTA DE GOIÁS
1	44 HORAS SEMANAIS	CAIAPÔNIA
2	44 HORAS SEMANAIS	GOIATUBA
2	44 HORAS SEMANAIS	IPORÁ
2	44 HORAS SEMANAIS	ITUMBIARA
2	44 HORAS SEMANAIS	JATAÍ
2	44 HORAS SEMANAIS	MINEIROS
1	44 HORAS SEMANAIS	MORRINHOS
2	44 HORAS SEMANAIS	PALMEIRAS DE GOIÁS
2	44 HORAS SEMANAIS	PONTALINA
2	44 HORAS SEMANAIS	QUIRINÓPOLIS
3	44 HORAS SEMANAIS	RIO VERDE
2	44 HORAS SEMANAIS	SANTAHELENA DE GOIÁS
1	44 HORAS SEMANAIS	SÃO LUIZ DE MONTES BELOS
1	44 HORAS SEMANAIS	SÃO SIMÃO
2	44 HORAS SEMANAIS	SENADOR CANEDO
1	44 HORAS SEMANAIS	TRINDADE

	2	44 HORAS SEMANAIS	LUZIÂNIA
	2	44 HORAS SEMANAIS	FORMOSA
	1	44 HORAS SEMANAIS	POSSE
	1	44 HORAS SEMANAIS	PADRE BERNARDO
	1	12X36 HORAS DIURNO	NOVO GAMA
	1	12X36 HORAS NOTURNO	
	1	44 HORAS SEMANAIS	CIDADE OCIDENTAL
	1	44 HORAS SEMANAIS	VALPARAÍSO DE GOIÁS
	1	44 HORAS SEMANAIS	CRISTALINA
	1	44 HORAS SEMANAIS	PLANALTINA
	1	44 HORAS SEMANAIS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
	1	44 HORAS SEMANAIS	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
<u>GEX RIO BRANCO</u>	2	44 HORAS SEMANAIS	RIO BRANCO
	3	12X36 HORAS DIURNO	
	2	12X36 HORAS NOTURNO	
	60	HORA EVENTUAL/MÊS	
	1	44 HORAS SEMANAIS	CRUZEIRO DO SUL
	1	12X36 HORAS DIURNO	
	1	12X36 HORAS NOTURNO	
	2	44 HORAS SEMANAIS	BRASILÉIA
	1	44 HORAS SEMANAIS	TARAUACÁ
	1	44 HORAS SEMANAIS	FEIJÓ
	1	44 HORAS SEMANAIS	SENA MADUREIRA
<u>GEX PORTO VELHO</u>	3	44 HORAS SEMANAIS	PORTO VELHO
	5	12X36 HORAS DIURNO	
	3	12X36 HORAS NOTURNO	
	162	HORA EVENTUAL/MÊS	
	2	44 HORAS SEMANAIS	ALTA FLORESTA
	1	44 HORAS SEMANAIS	ARIQUEMES
	1	12X36 HORAS DIURNO	
	2	44 HORAS SEMANAIS	BURITIS
	1	44 HORAS SEMANAIS	CACOAL
	1	12X36 HORAS DIURNO	
	1	44 HORAS SEMANAIS	COLORADO
	1	44 HORAS SEMANAIS	ESPIGÃO DO OESTE
	1	44 HORAS SEMANAIS	GUAJARÁ-MIRIM
	1	44 HORAS SEMANAIS	JARÚ
	1	12X36 HORAS DIURNO	
	1	44 HORAS SEMANAIS	JI-PARANÁ

1	12X36 HORAS DIURNO	
1	44 HORAS SEMANAIS	MACHADINHO DO OESTE
1	44 HORAS SEMANAIS	NOVA BRASILÂNDIA
1	44 HORAS SEMANAIS	NOVA MAMORÉ
1	44 HORAS SEMANAIS	OURO PRETO DO OESTE
1	12X36 HORAS DIURNO	
2	44 HORAS SEMANAIS	PIMENTA BUENO
1	44 HORAS SEMANAIS	PRESIDENTE MÉDICI
1	44 HORAS SEMANAIS	ROLIM DE MOURA
1	44 HORAS SEMANAIS	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
1	44 HORAS SEMANAIS	VILHENA
1	12X36 HORAS DIURNO	

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.978.356,44

9.1. Na tentativa de se realizar a estimativa de custo referente à prestação dos serviços, procedeu-se à pesquisa de preços que foi conduzida, primordialmente, por meio de pesquisa de mercado no Painel de Preços do portal de Compras Governamentais, em estrita observância aos incisos I e II do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Adicionalmente, dada à grande abrangência de municípios e as particularidades da Autarquia, foi realizada pesquisa de contratações similares no âmbito do próprio INSS. Em ambas as pesquisas, foram considerados e analisados os custos com insumos de mão de obra, os custos variáveis constantes das planilhas de custos e formação de preços, e os custos relacionados a materiais, equipamentos e uniformes.

9.2. Além disso, na elaboração dos custos, foram considerados o Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (referente ao serviço em tela), a legislação vigente sobre encargos legais e tributários, a tributação relativa a cada município e as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na presente contratação.

9.3. Em comparação com contratações anteriores de mesmo objeto, cabe esclarecer que se verificou um aumento nos valores estimados. Este acréscimo justifica-se pela adição das horas eventuais, conforme detalhado no item 4.10 deste Estudo.

9.4. Diante disso, estima-se a pretensa licitação no valor global de R\$ 17.978.356,44 (dezessete milhões, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilhas de custos e formação de preços que compõem os autos do processo .

- Gerências Executivas do INSS no Distrito Federal/DF (unidades localizadas no Estado de Goiás), Anápolis/GO e Goiânia/GO: valor mensal de R\$ 999.058,55 (novecentos e noventa e nove mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 11.988.702,60 (onze milhões, novecentos e oitenta e oito mil setecentos e dois reais e sessenta centavos) para um período de 12 (doze) meses.
- Gerência Executiva do INSS em Rio Branco/AC: valor mensal de R\$ 139.468,37 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) e R\$ 1.673.620,44 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos) para um período de 12 (doze) meses.

- Gerência Executiva do INSS em Porto Velho/RO: valor mensal de R\$ 359.669,45 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) e R\$ 4.316.033,40 (quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, trinta e três reais e quarenta centavos) para um período de 12 meses.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Com relação ao agrupamento dos itens em um único grupo, a Lei 14.133/2021 em seu artigo 47 traz o seguinte regramento:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. . Considera-se ainda, as orientações contidas no Acórdão 1214/2013 – TCU – Plenário, no sentido de que a contratação de serviços de menor complexidade, aqueles não especializados, devem ser evitados o parcelamento, pois sob o ponto de vista técnico e econômico, tais serviços não comportam divisão:

“173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.

175. Dessa forma, a proposta do Grupo de Estudo para a realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada, dependerá da complexidade técnica envolvida. Assim, opta-se pelo não parcelamento quando se referir a objeto sem nenhuma complexidade técnica, a exemplo de limpeza, condução de veículos, recepção, e pelo parcelamento quando se tratar de serviços técnicos em que as empresas atuam de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática. Trata-se, contudo, de procedimentos que devem ser avaliados em cada caso concreto. (Acórdão nº 1214 /2013 – TCU – PLENÁRIO)”

10.3. A Súmula nº 274 do TCU expõe a necessidade da Administração observar nas licitações a possibilidade de parcelamento, quando técnica e economicamente viável:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a

execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

10.4. . O Tribunal de Contas da União, ainda, em seu ACÓRDÃO 732/2008 – PLENÁRIO, fez deliberações importantes quanto ao parcelamento e ao fracionamento do objeto a ser licitado:

138. A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto. No caso vertente, como se trata de aquisição de tubos, conexões e equipamentos hidromecânicos para uma adutora, não vislumbramos qualquer bens divisíveis impedimento para que o objeto seja parcelado, pois, a princípio, tratam-se de pelas suas próprias características construtivas, diferentemente da construção de prédio ou de uma casa, cujas características construtivas, via de regra, recomenda que seja executado por uma mesma empresa. 139. Quanto à viabilidade econômica, realmente, contratos executados em um só lote costumam ter custos indiretos proporcionalmente menores, quando comparado com múltiplas contratações que abarquem o mesmo objeto, por conta da economia de escala. Mas esse tipo de contratação só resultará em benefício à Administração se estiverem presentes outras condições, não evidentes neste caso, como, por exemplo, da ampla competição entre interessados, por exemplo, que não se configurou, haja vista terem comparecido apenas 2 (duas) empresas interessadas no certame, das quais, uma não conseguir sequer participar pelas razões já expostas. É importante notar, também, que a economia de escala tipicamente associada às contratações mais volumosas encontra um contraponto na maior competição propiciada por licitações menores. Os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência mediante a participação de empresas de menor porte ou mais especializadas não raro igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala, sobretudo em modalidades licitatórias que favorecem a ampla disputa entre os interessados, como no caso do pregão. 141. Como é fácil perceber, a análise da economicidade de uma contratação é tarefa complexa que depende de diversas variáveis. Por isso mesmo deve ser objeto de uma análise técnica cuidadosa, o que, ao nosso ver, não foi realizado pelo DNOCS, ante a apresentação da Nota Técnica Nº002- DI/2007, que foi elaborada para esclarecer os pontos levantados pela Procuradoria Federal, no Parecer 190/PGF/PF/DNOCS /CAJ/ATPB/2007. Dentre outras questões ali contidas, a aludida nota dedica um tópico às justificativas para a adoção do lote único ao invés de menor preço por lote. Consideramos, então que não há nos autos estudos realizados pelo DNOCS com o nível de detalhamento adequado, a fim de possibilitar uma análise acurada, objetivando que se conclua pela a viabilidade ou não do parcelamento do objeto. 142. Desta forma, quando não houver viabilidade de divisão do objeto, a Administração deve demonstrar de forma expressa e clara que o parcelamento não será a melhor alternativa. O voto do Ministro - Relator, quando do Acórdão no 358 /2006 -Plenário, é claro nesse sentido: "Sobre o parcelamento (...), tem-se que ele está previsto no §1º, do art. 23, da Lei no 8.666/93, constituindo-se como regra. Embora sua adoção não constitua medida inafastável, pois não deve implicar perda de economia de escala, há que se realizar sempre prévia avaliação técnica e econômica antes de descartá-la.... Assim, em todas as aquisições, cumpre à Administração demonstrar cabalmente que o parcelamento não se mostra como melhor opção técnica e econômica, de maneira a autorizar a perda da competitividade decorrente de sua não utilização."

10.5. Nesse entendimento, para o serviço em questão, não se vislumbra viabilidade na divisão do objeto por se tratar de serviço de baixa complexidade, inserido num único segmento econômico e perfeitamente atendido por empresas especializadas neste ramo de prestação de serviço.

10.6. Ademais, em consonância com o esforço da Administração Federal para o equilíbrio das contas públicas e com a busca do INSS por reduzir despesas para a manutenção de suas atividades

essenciais, a contratação nestes moldes confere à Autarquia um "ganho de escala" que permite à empresa licitante, devido ao aumento no quantitativo de postos de trabalho, obter melhores preços de materiais e diluir seus custos indiretos, resultando na apresentação de uma proposta mais vantajosa.

10.7. Dessa forma, sob o aspecto econômico-administrativo, a contratação de uma única empresa para o grupo evita o ônus administrativo, financeiro e burocrático decorrente da contratação concomitante de múltiplos prestadores, gerando economia de escala, ganhos de eficiência e maior compromisso da empresa contratada.

10.8. Este modelo não apenas reduz consideravelmente os riscos de execução, como também promove a economicidade, visto que permite aos licitantes apresentar propostas mais consistentes e vantajosas, na medida em que evita a absorção e a multiplicação dos custos indiretos (como prepostos, gestores ou supervisores técnicos) que seriam gerados pela contratação de múltiplos prestadores de serviço.

10.9. Quanto ao gerenciamento dos serviços, tem-se que estes serão mais eficientes, uma vez que concentrará a gestão do contrato em equipes preparadas para atendimento das demandas, possibilitando a especialização dos servidores.

10.10. Pelo exposto, conclui-se que a prestação dos serviços de segurança e vigilância orgânica patrimonial desarmada, agrupados em um único contrato por Unidade da Federação, abrangendo GEXs e unidades vinculadas, afigura-se como a solução mais vantajosa, econômica, eficaz e eficiente, atendendo integralmente às necessidades da Administração diante da atual restrição orçamentária e de servidores.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Atualmente os serviços de segurança e vigilância orgânica patrimonial desarmada são executados nos termos da IN nº 05/2017 e alterações posteriores.

11.2. Seguem as informações, por GERÊNCIA EXECUTIVA, das atuais contratações dos serviços de vigilância orgânica:

- GEX Rio Branco/AC: 35014.465466/2025-49 (emergencial);
- GEXs Distrito Federal (unidades localizadas no Estado de Goiás), Anápolis/GO e Goiânia/GO : 35014.211191/2023-63;
- GEX Porto Velho/RO : 35014.025569/2020-65

11.3. Não há contratações interdependentes à presente contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico para o quadriênio 2024-2027 e no Plano de Ação, ambos aprovados pelo Comitê Estratégico de Governança do INSS, por meio das Resoluções CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023 e nº 37, de 28 de dezembro de 2023.

12.2. Além de estar alinhado com o Planejamento Estratégico, as contratações estão previstas no PAC 2026 (510678-72/2026) e seguirão as orientações existentes na Portaria nº 1.332, de 23 de julho de 2021.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação dos serviços objeto deste estudo é necessária para manter permanentemente atendidas as exigências de proteção e incolumidade dos bens pertencentes ao INSS, visando a propiciar bem-estar e segurança tanto aos funcionários e ao patrimônio público quanto ao público em geral.

13.2. A contratação se revelará benéfica e vantajosa por não implicar em investimentos como a contratação, treinamento e administração de pessoal, que ficarão a cargo da empresa terceirizada, e por permitir a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, potencializando o aproveitamento dos serviços prestados.

13.3. Além disto, o INSS não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores da categoria funcional de Agente de Vigilância.

13.4. Ressalta-se que, na presente contratação, a Autarquia exigirá da empresa contratada a adoção obrigatória de boas práticas de otimização de recursos e de ações sustentáveis.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, uma vez que o INSS já dispõe de local apropriado para a guarda dos materiais e equipamentos de propriedade da contratada, bem como instalações sanitárias para os seus funcionários.

14.2. O INSS designará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Fiscal Setorial, nos termos da IN/SEGES/MP nº 05/2017, com o intuito de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, além de outros atores que julgar necessários à perfeita prestação dos serviços.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Considerando sua natureza, o serviço de segurança e vigilância orgânica patrimonial desarmado é prestado no interior dos imóveis sob administração do INSS, portanto os riscos de possíveis impactos ambientais são mínimos e remotos uma vez que estes são produzidos pelas alterações que ocorrem no meio ambiente, através de ações provocadas pelo homem que causam poluição e degradação. Impende esclarecer que os requisitos socioambientais foram tratados no item 5.

16. Responsáveis

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme analisado pela equipe de planejamento, a contratação do objeto em comento e plenamente viável tendo em vista a necessidade da Administração e os normativos e orientações vigentes.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IATANE ALVES TAVARES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 14:34:16.

OSVALDO LOURENCO DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 12:43:01.

STEPHAN CESAR RESENDE WIMMER

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 13:10:01.

THIAGO JOAO DE MOURA SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 12:37:22.